



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR- MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.258 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA MOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Povo de Guarda-Mor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida a revisão geral anual na remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Guarda Mor, no percentual de 4,48% (quatro inteiros, vírgula quarenta e oito décimos de milésimos por cento) correspondente a variação do INPC (índice nacional de Preços ao Consumidor) calculado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme disposto no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º – O reajuste a que se refere o artigo anterior é autorizado pela lei Municipal nº 1164 de 27 de junho de 2016, conforme disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação específica do Poder legislativo Municipal, consignado na LOA – Lei Orçamentária Anual

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Guarda-Mor, 23 de março de 2020.


Edgar José de Lima

Prefeito Municipal

